

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

---

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013 – ITEM 01

PROCESSO: nº 23087.002538/2013-74

RECORRENTE: ÍMAGINARE BRASIL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

RECORRIDA: PRIME COMERCIAL LTDA

**DOS FATOS:**

Insurge-se a empresa ÍMAGINARE BRASIL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, ora designada recorrente, contra a decisão da comissão de licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa PRIME COMERCIAL LTDA, designada recorrida. Alega a recorrente que a recorrida não cumpriu os itens 10.6.1 e 10.6.2 do edital, conforme seu registro da Intenção de Recurso.

**DA TEMPESTIVIDADE E DOCUMENTOS**

A manifestação motivada da intenção em recorrer foi registrada pela empresa recorrente no site Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação da fundamentação das suas razões e igual prazo concedido à recorrida para apresentar suas contra-razões a partir do término do prazo da recorrente.

**DO RECURSO**

ÍMAGINARE BRASIL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 10.563.563/001-41, doravante designada LICITANTE, dirige-se tempestiva e respeitosamente na pessoa do seu representante legal, a Universidade Federal de Alfenas doravante designada UNIFAL, para expor os fatos e demonstrar seu descontentamento com o aceite e habilitação do fornecedor Prime comercial CNPJ 16.602.451/0001-39 ao tempo em que solicita solenemente desta Douta comissão, o pedido de reconsideração, reparação dos feitos e inversão dos fatos, que culminaram com a aceitação e habilitação do item 1 do pregão 58/2013 do pregão em tela considerando os fatos e sustentação abaixo.

**DOS FATOS E DO PEDIDO**

A RECORRENTE requer a inabilitação da RECORRIDA, pelo descumprimento dos itens 10.6.1 e 10.6.2 do edital, pela não apresentação de catálogo que atenda as especificações exigidas no Instrumento Convocatório, conforme razões demonstradas na peça recursal disponível na íntegra no sítio do comprasnet.

**DAS CONTRA-RAZÕES**

A RECORRIDA PRIME COMERCIAL LTDA, dentro do prazo legal, apresentou as contra-razões, das quais segue:

*“Buscando oferecer a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, as melhores condições comerciais para o interesse público, atendendo a todos os requisitos solicitados no edital e seus anexos. Participamos do referido Pregão, com preço justo e com produto de qualidade, como já foi comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, onde o mesmo indica que já fornecemos produto similar ao ofertado (Tendas CALHADAS). A Empresa IMAGINARE, ora Recorrente, inconformada com sua colocação no referido pregão, recorre com a alegação de que a Empresa Prime, fosse desclassificada por descumprir os itens e subitens do edital, qual sejam: 10.6.1 - Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior ‘deverão apresentar especificação completa”, em Língua Portuguesa, incluindo foto do produto ofertado; 10.6.2 - O não envio do Anexo no prazo estabelecido acarretará na recusa da proposta da empresa solicitada. Sobre o argumento de que: O fornecedor classificado em primeiro lugar anexou folders sem, contudo, anexar às especificações técnicas conforme prescrevia o Ato Convocatório.*

*Nesse ínterim foi convocado o fornecedor Prime comercial CNPJ 16.602.451/0001-39, que surpreendentemente, foi aceito, e habilitado, sem, contudo cumprir os itens 10.6.1 e 10.6.2 do edital foram anexados folder com produto incondizente ao solicitado, sem treliça sem calha, sem as especificações das estruturas, anexando na ocasião, somente a descrição da lona, descumprindo, portanto os itens já citados do edital. Urge ressaltar que o catálogo ofertado observando na página 01 do mesmo, segue a descrição: PRODUTOS: Toda a linha de produtos da JR TENDAS é desenvolvida seguindo os mais rigorosos padrões técnicos de segurança e o material utilizado em nossos produtos é sempre de primeira qualidade, proporcionando durabilidade, resistência, um design bonito e moderno. Não trabalhamos com materiais de segunda linha, esse é sem dúvida um dos diferenciais que nossa empresa oferece aos clientes. TENDAS PIRAMIDAIAS: Este modelo de tendas atende a grandes e pequenos eventos, são robustas e resistentes, suportam bem a chuva, o sol e o vento. “Fabricada em ferro tubular galvanizado, em chapa 16, bitolas de 11/4” a 3”, soldadas no sistema MIG que garante segurança e durabilidade, com encaixes, conexões e travamento com parafusos. A lona é confeccionada em tecido poliéster revestido de duas camadas de PVC, aditivadas, anti-fogo (alto-extinguível), anti-mofo, com proteção anti-sujeira, alta resistência ao desdobraimento, emendas vulcanizadas a quente e reforços nas partes de maior tensionamento. Entende-se, que as tendas são produtos fabricados por encomenda, onde os tamanhos são determinados pelos clientes no caso do pedido: Tenda com cobertura 10,00 X 10,00 com pé de sustentação de mínimo 3/metros, modulável, estruturas produzidas em aço 1020 em chapa bitolas 13, 14 e 16 fabricados em tubos industriais retangulares. Dotadas de calha para escoamento de água de chuva e sereno, com perfis 150 X 60 mm enrijecidos e galvanizados, reforçados com treliças, soldadas, a estrutura vertical e horizontalmente pelo processo MIG, Toda parte metálica passa pelos processos químicos de desengraxe, decapagem e fosfatização e Galvanização. No caso observa-se o pedido tenda 10 x 10 com os pés de 3 metros – que no caso serão fabricados por encomenda no tamanho solicitado, as chapas e bitolas em 16 - 11/4” – 3” – com sistema de solda em MIG. Como se pode observar, no catálogo descrevemos todas as especificações das ferragens e das tendas. Em questão da calha, é a mesma situação, onde as “calhas” são fabricadas de acordo com a necessidade e conforme o pedido, no caso: Dotadas de calha para escoamento de água de chuva e sereno, com perfis 150 X 60 mm enrijecidos e galvanizados. Podendo ser observado nas fotos do próprio catálogo, que são feitas em diferentes tamanhos, e as calhas para escoamento. As lonas estão de acordo do catálogo, em todas as especificações. Por certo, observasse que o pedido de desclassificação da nossa empresa, é incoerente, pois, conforme catálogo apresentado pela nossa empresa possui todos os dados de acordo com o edital. Assim, pelo bem do interesse público, consubstanciado no atendimento de suas necessidades de forma satisfatória e menos onerosa ao erário, e como têm feito muitos outros órgãos públicos, pede seja o presente recurso julgado improcedente, mantendo-se a decisão atacada, para declarar como vencedora a proposta da empresa PRIME COMERCIAL LTDA. Demais argumentações apresentadas pela RECORRIDA encontra-se disponível no sítio do comprasnet. Por se tratar o recurso e a contra-razão de teor técnico, o mesmo foi encaminhado ao setor requisitante para análise.*

#### **ANÁLISE DO REQUISITANTE:**

*“Após análise da Contra-Razão apresentada em virtude de Recurso, concluímos que as especificações nela contidas atende a exigência do Edital”.*

#### **DO JULGAMENTO DO MÉRITO**

Alega a RECORRENTE que a licitante habilitada para o item acima referido descumpriu as exigências editalícias, nos termos acima mencionados.

Entretanto, após consulta ao catálogo apresentado e proposta cadastrada na descrição detalhada do objeto no sistema Comprasnet, foi constatado que o catálogo e a proposta apresentados atendem aos interesses da Instituição e estão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital. Sendo o catálogo apresentado no prazo estipulado, com especificações e foto suficientes para serem aceitas e também por ser a proposta mais vantajosa para Administração.

Além dos motivos apresentados pela empresa PRIME COMERCIAL LTDA, que fazem justificar o atendimento de sua proposta e, por não ter esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio capacidade técnica para análise do produto em questão, este processo foi encaminhado ao setor requisitante, setor este que manteve favorável a aceitação e habilitação da RECORRIDA, ora vencedora, uma vez que a mesma se comprometeu em sua contra razão a entregar o produto conforme solicitado no Anexo I do Edital. A decisão por parte desta Pregoeira e sua Equipe de Apoio merece ser mantida porquanto correta.

**DECISÃO:**

Face ao exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, fundamentadas nos termos do edital, na doutrina e nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Dec. 5.450/2005 e na Lei 8.666/1993, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa ÍMAGINARE BRASIL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para no mérito:

1 - Julgar IMPROCEDENTE o presente recurso.

2 - Manter o resultado da Licitação, por serem inconsistentes as informações trazidas pela RECORRENTE, visando o interesse público manter a decisão de julgamento, como de fato e de direito, para que em seguida possa ser adjudicado o objeto do presente certame à empresa vencedora PRIME COMERCIAL LTDA, que apresentou proposta de acordo com o exigido no Edital e, portanto, ofereceu a melhor Proposta para a Administração.

3 - Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG para ratificação ou reforma desta decisão, com fulcro no art. 11, VII c/c art. 12, ambos do Decreto n.º 5.450/2005.

Alfenas/MG, 24 de julho de 2013.

Vera Lúcia Cunha de Oliveira  
Pregoeira/UNIFAL-MG

Denis Eduardo Borba Ferreira  
Equipe de Apoio

Flávia Cristina Sant'Ana  
Equipe de Apoio

**(\*) Original assinado encontra-se anexado nos autos do processo.**